

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1-A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL, associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e com sede na Rua Valério Gomes, 238, Centro, São João Batista, SC, fundada nesta data de 05 de março de 2004, tem como sua sigla, a denominação abreviada de "APROVAT", e por esta será nominada ao longo deste Estatuto.

TÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2 -A APROVAT tem os seguintes objetivos:

- I. a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- II. atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associados ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
- III. atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3 -O quadro de associados compõe-se de associados e associados-pletos.

- §1 - Associado é toda pessoa física que se associa à APROVAT nos termos do regulamento aprovado pela Diretoria.
- §2 - Associado-pleno é todo associado aprovado como tal pela Diretoria.
- §3 - O associado pode pleitear à Diretoria a admissão na categoria de associado-pleno após pertencer ao quadro associativo durante no mínimo (1) um ano. A indicação terá de ser aprovada pela Diretoria.

Artigo 4 -O associado pleno tem os seguintes direitos:

- a) participação e direito a voto nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral;
- d) indicar outros associados plenos.

Artigo 5 -São deveres de todos os associados:

- a) cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes da APROVAT;

b) pagar pontualmente sua anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

Artigo 6 -O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e conseqüentemente, na suspensão de todos os serviços prestados pela APROVAT ao associado inadimplente.

Artigo 7 -Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da APROVAT ou por atos praticados por seus dirigentes.

Artigo 8 -Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste estatuto e no regimento interno, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da APROVAT.

Artigo 9 -Serão demitidos os associados que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quite com as suas obrigações sociais.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 10 -O patrimônio da APROVAT será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Artigo 11 -O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Artigo 12 -Em caso de extinção da Associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade social, pública ou privada, local, ou, em caso de doação deste patrimônio, seja móvel ou imóvel, deverá ser ofertada, primeiramente e com exclusividade, sob o mesmo título de recebimento, ao doador original.

Artigo 13 -São fontes de receita da APROVAT:

- a) taxas e emolumentos sociais;
- b) subvenções ou doações de qualquer natureza;
- c) rendimentos pela utilização do patrimônio e
- d) receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extrajudicial.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 14 -A APROVAT será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

Artigo 15 -A Assembléia Geral, constituída pelos associados-pletos da APROVAT, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, ou por um terço (1/3) dos associados-pletos.

Artigo 16 -A Assembléia Geral tem por objetivo a eleição dos membros da Diretoria, assim como alterar ou modificar o Estatuto Social e decidir sobre a extinção da Associação.

Artigo 17 -A convocação da Assembléia geral far-se-á por editais publicados na sede da Associação e com notificação pessoal aos associados-pletos. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da assembléia, local, dia e hora da realização da mesma, em primeira e segunda convocações, assim como o nome do órgão convocador.

Artigo 18 -A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados-pletos e, em segunda convocação, meia hora após, e no mesmo local, com a presença de um terço (1/3) dos associados-pletos.

Artigo 19 -A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Artigo 20 -Cada associado-pleno terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e aberto. As decisões para alteração do Estatuto Social ou para extinção da Associação dar-se-ão pelo voto da maioria.

Artigo 21 -A Diretoria é composta de quatro membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Artigo 22 -Os Diretores serão eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, na forma indicada pelo Estatuto Social, com mandato de dois anos.

Artigo 23 -A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho Administrativo, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo.

Artigo 24 -Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato e, assim, com os demais membros da Diretoria.

Artigo 25 -As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26 -Compete à Diretoria:

- a) dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, assim como as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho Administrativo, a quem prestará contas, quando solicitada;
- b) criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- c) admitir e demitir empregados e adotar quaisquer medidas em relação aos mesmos;
- d) organizar normas de serviço, regulamentos e regimentos para boa execução das tarefas internas da Associação;
- e) admitir e excluir sócios;
- f) decidir sobre casos omissos neste Estatuto.



Artigo 27 -A APROVAT será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, pelos seus Diretores Presidente e Vice, conjuntamente.

Artigo 28 -O Presidente, juntamente com o Vice-Presidente, prestando as devidas contas ao Tesoureiro assinarão os cheques, contratos e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 -Este Estatuto entrará em vigor, automaticamente na data de seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

ACÁCIO MONTIBELLER
Presidente